

CÓDIGO MONOGRÁFICO	NOME
C78	CITRUS SINENSIS

Informações comuns a todos os derivados vegetais da espécie *Citrus sinensis*:

a) Nome científico: *Citrus sinensis*

b) Nome comum: Citros; Laranja

c) Classificação taxonômica:

c1. Reino: Plantae

c2. Divisão: Magnoliophyta

c3. Sub-divisão: Magnoliophytina

c4. Classe: Magnoliopsida

c5. Sub-classe: Rosidae

c6. Ordem: Sapindales

c7. Sub-ordem: Geranineae

c8. Família: Rutaceae

c9. Sub-família: Aurantioideae

c10. Gênero: Citrus

c11. Espécie: Citrus sinensis

c12. Identificação: *Citrus sinensis* (Linnaeus) Osbeck

d) Uso agrícola autorizado:

d1) LMR: o produto foi dispensado da apresentação de estudos de resíduos. O uso do produto poderá ser indicado para todas as culturas de ocorrência dos alvos biológicos.*

d2) Intervalo de Segurança: Não determinado em função da não necessidade de estipular o LMR para este ingrediente ativo.

Informações específicas por droga ou derivado vegetal:

C78.1 - Óleo essencial da casca de laranja, *Citrus sinensis*.

a) Ingrediente ativo: óleo essencial da casca de laranja.

b) Parte usada: casca da fruta.

c) Relação planta/extrato: 367,2 Kg:1 Kg (m/m)

d) Tipo de derivado vegetal: óleo essencial da casca de *Citrus sinensis* obtido exclusivamente por extração física a frio.

e) Metodologia e equipamentos utilizados: detecção da composição do óleo essencial e marcador fitoquímico por Cromatografia Gasosa com Detector por Ionização de Chama, GC-FID.

f) Marcador fitoquímico: D-limoneno.

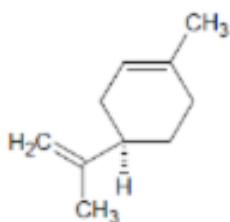
f.1. Nº CAS: 5989-27-5

f.2. Nome químico: (R)-4-isopropenil-1-metilciclohexeno

f.3. Grupo químico: Hidrocarbonetos terpênicos

f.4. Fórmula bruta: C₁₀H₁₆

f.5. Fórmula estrutural:



F6) Variação esperada na concentração do mercado: de 93% a 96%.**

g) Método cromatográfico: cromatografia gasosa.

h) Classe agronômica: Inseticida, fungicida.

i) Classificação toxicológica: Não determinada para o ingrediente ativo. Não foram analisados estudos toxicológicos com o ingrediente ativo isolado.***

Notas

* A consulta de alvos biológicos deverá ser feita junto ao Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento.

** É esperado que o óleo essencial apresente variação dos teores do fitomarcador descrito e na composição do óleo essencial.

*** A classificação toxicológica será realizada para cada produto formulado submetido ao pleito de registro.

Resolução-RE nº 2.755, de 02/10/19 (DOU de 04/10/19)

Instrução Normativa-IN nº 191, de 31/10/22 (DOU de 03/11/22)